

SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DADOS EM PROL DA INCLUSÃO
POLÍTICA: IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL NAS
DIREÇÕES PARTIDÁRIAS

*ON THE USE OF DATA IN FAVOR OF POLITICAL INCLUSION:
GENDER IDENTITY AND SEXUAL ORIENTATION IN PARTY
LEADERSHIP*

Adriana Soares Alcântara

Doutora e Mestra em Políticas Públicas (UECE). Estágio Pós Doutoral no Programa de Políticas Públicas (UFPI). Pesquisadora. Servidora Pública Federal (TRE-CE).
adri.alcantara1969@gmail.com

Olivia Cristina Perez

Doutora em Ciência Política e Mestre em Sociologia (USP). Estágio Pós Doutoral no Programa de Investigación en Ciencias Sociales, Niñez y Juventud (CLACSO/CINDE). Professora Adjunta (UFPI). Professora no programa de pós-graduação (mestrado e doutorado) em Políticas Públicas (UFPI). Diretora da editora EDUFPI. Pesquisadora. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.
oliviaperez@ufpi.edu.br

RESUMO: O presente artigo investiga a ausência de dados referentes ao gênero, à identidade de gênero e orientação sexual das pessoas que compõem as direções partidárias. O objetivo é mostrar as lacunas constatadas nas informações disponibilizadas pela Justiça Eleitoral e propor a implementação de melhorias no sistema da Justiça Eleitoral, de preenchimento pelos partidos políticos. Inova-se na pesquisa que apresenta as falhas e a sugestão de melhorias no sentido de reduzir a desigualdade na participação de grupos minorizados politicamente com foco na população transgênero. Foram utilizadas teorias em estudos de gênero e dados abertos da Justiça Eleitoral, referentes aos anos de 2020, 2022 e 2024, coletados no site do TSE, constantes da página de Estatísticas de Eleição e nos subgrupos de Estatísticas de Candidatura, Perfil e Situação das Candidaturas. A consulta referente aos anos de 2014, 2018, 2020, 2022 e 2024 foram feitas nos sites do VOTELGBT e da ANTRA. Foram elaborados cruzamentos com abrangência territorial, gênero e identidade de gênero. Os resultados apontam para a necessidade de conexão entre os sistemas gerenciados pela Justiça Eleitoral a partir das informações prestadas pelos partidos políticos e pelo eleitorado, em campanhas de alistamento. Ao final, apresentamos sugestões de melhoria em sistemas específicos da Justiça Eleitoral.

Palavras-chave: Justiça Eleitoral. Partidos Políticos. Pessoas Transgêneros.

ABSTRACT: This article investigates the absence of data regarding gender, gender identity, and sexual orientation of individuals who comprise party leadership. The objective is to highlight the gaps found in the information provided by the Electoral Court and propose improvements to the Electoral Court system, to be implemented by political parties. This research is innovative in that it presents the flaws and suggests improvements to reduce inequality in the participation

of politically marginalized groups, with a focus on the transgender population. Theories from gender studies and open data from the Electoral Court, collected from the TSE website, were used, as found on the Election Statistics page and in the subgroups of Candidacy Statistics, Profile, and Candidacy Status. Cross-referencing was done based on territorial coverage, gender, and gender identity. The results point to the need for connection between the systems managed by the Electoral Court based on information provided by political parties and the electorate in voter registration campaigns. Finally, we present suggestions for improvement in specific Electoral Court systems.

Keywords: Electoral Justice. Political Parties. Transgender People.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa os problemas gerados pela ausência de dados sobre a população transgênero no sistema político. Destacamos, de forma específica, a importância do registro da identidade de gênero pelos partidos políticos no momento de inscrever seus candidatos. Ao final, propomos melhorias no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), por meio de uma ação conjunta entre as instituições responsáveis. Sugerimos que o sistema passe a incluir, de forma quantitativa, o número de pessoas transgênero e cisgênero que integram as composições partidárias, bem como a orientação sexual dessas pessoas.

Entende-se por população transgênero (doravante referida como trans) pessoas cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído no nascimento, incluindo transexuais, travestis e indivíduos não binários. Adotamos na escrita a ideia de que o conceito de gênero está em disputa, (Nascimento, 2021), o que possibilita uma reflexão acerca dos conceitos múltiplos e complexos de gênero e um olhar mais abrangente sobre a inserção das mulheres transexuais no conjunto plural de mulheres. Mobilizamos o conceito de gênero de Butler (2024) em toda sua complexidade, como algo que é construído social, cultural e historicamente e tem a ver com liberdade dos corpos existirem conjuntamente com o sentido de sexo. A identidade de gênero é definida como a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

A população trans enfrenta diversas vulnerabilidades sociais, como rejeição familiar, discriminação no mercado de trabalho e evasão escolar, o que reverbera na dificuldade de ocupação do espaço político - situação ainda agravada pela ausência de dados sobre essa população. Essa população faz parte do grupo LGBTQIAP+ cuja sigla designa lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais, pansexuais e variações que se sucedam.

Conforme pesquisa da ONU (2019) 90,3% das pessoas transexuais e travestis entrevistadas já vivenciaram alguma forma de discriminação por sua identidade de gênero. Os dados revelam que as principais formas de estigma são os comentários discriminatórios de familiares (80,6%), o assédio verbal (74,2%), a exclusão de atividades familiares (69,4%) e a agressão física (56,5%).

Essas situações reforçam o isolamento social e contribuem para a vulnerabilidade da população trans, dificultando o acesso a direitos básicos. Além das violências interpessoais, os dados expõem desigualdades no acesso à educação e ao mercado de trabalho. Apenas 16,5% da população trans entrevistada concluíram o ensino superior, enquanto 30,6% da população cisgênero alcançaram essa escolaridade. No mercado de trabalho, 36,7% das pessoas trans estavam desempregadas, e 63,9% enfrentaram dificuldades para atender necessidades básicas como alimentação, moradia e vestuário (ONU, 2019). Os números evidenciam como a discriminação por identidade de gênero impacta diretamente o acesso a oportunidades educacionais e profissionais, perpetuando ciclos de exclusão social. É uma realidade que produz barreiras no acesso a direitos básicos e impede a plena participação cidadã.

No campo político, os obstáculos se aprofundam: 1/3 dos partidos políticos trazem, em seus estatutos, compromissos, em alguma medida, com a diversidade, um termo que pode ser compreendido de maneira universalista, sem as especificidades necessárias (Feitosa, 2022). O autor reconhece que existiram conquistas, mas é necessário muito mais. A importância do envolvimento dos partidos políticos com temáticas LGBTQIA+ é abordada por Pereira (2022), com a análise das interações entre os movimentos sociais e os partidos, como possibilitadoras de mudanças organizacionais e criação de núcleos que deem mais atenção ao tema da “diversidade”.

As candidaturas trans sofrem com a falta de capital político, escassez de recursos financeiros e ausência de redes de apoio, resultando em baixa representatividade (Schulz; Silveira, 2023). Essa exclusão está relacionada à dificuldade de acesso ao capital político, social, econômico e cultural necessário para competir no campo político. Como destaca Schulz e Silveira (2023), essa subalternidade é resultado da imposição de normas cisheteronormativas que relegam os corpos dissidentes a posições de inferioridade e não reconhecimento social. Por pessoas cis, entende-se aquelas que se identificam com o sexo biológico que nasceram.

As eleições de 2020 representaram uma conquista histórica para a população trans. Esse pleito foi o primeiro em que pessoas trans puderam incluir o nome social no registro de candidatura, garantindo o respeito à sua identidade de gênero durante todo o processo eleitoral. Tal avanço foi possível graças à Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que regulamentou a possibilidade de registro do nome social no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) (Brasil, 2019). A resolução foi uma resposta à Consulta Pública da Senadora Maria de Fátima Bezerra (PT-RN), acolhida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 1º de março de 2018. Essa decisão reconheceu que a expressão “cada sexo”, prevista no § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/1997, se refere ao gênero (Brasil, 1997). Com isso, mulheres trans passaram a ser incluídas na cota de gênero feminino e homens trans na cota de gênero masculino. Além disso, a decisão permitiu a inclusão do nome social no cadastro eleitoral, garantindo maior visibilidade e reconhecimento dos corpos trans no campo político. Esse marco representou não apenas um avanço jurídico, mas também um passo importante na luta por igualdade e participação política da população trans, possibilitando o exercício da cidadania plena e o acesso às cotas de gênero conforme a autoidentificação (Schulz; Silveira, 2023).

Mesmo com avanços como a inclusão do nome social no registro de candidaturas, o estudo de Schulz e Silveira (2023) revela que apenas 0,032% das candidaturas em 2020 foram de pessoas trans, e apenas 30 conseguiram se eleger, representando 0,539% dos municípios brasileiros. Essas campanhas receberam apenas 0,20% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, evidenciando o desinteresse dos partidos em investir nessas candidaturas. Além disso, candidatas trans eleitas relataram violência política transfóbica, ameaças e restrições à atuação parlamentar, demonstrando a hostilidade do ambiente político a essas presenças.

Há, portanto, um longo caminho a percorrer. O presente estudo aborda uma parte desse processo que é o registro das candidaturas pelos partidos políticos. De forma mais detalhada, as composições partidárias enviadas à Justiça Eleitoral são fruto de arranjos internos dos partidos políticos, definidos por decisões que podem ser mais ou menos centralizadas, dependendo dos estatutos e do grau de democracia interna das siglas. Neste estudo, entende-se democracia interna a possibilidade de controle e participação por parte dos filiados nas dimensões estrutural organizacional e no processo decisório (Salgado, 2019).

As composições partidárias revelam uma pluralidade de cargos, mas concentram poder em um núcleo central denominado Comissão Executiva, cuja origem remonta à antiga Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 5.682/71), posteriormente substituída pela Lei nº 9.096/95 (Brasil, 1971; Brasil, 1995). Esse núcleo executivo é, geralmente, formado pelos cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário. A presidência e a tesouraria, por sua vez, são reconhecidas pela Justiça Eleitoral como responsáveis legais pelas dimensões administrativas e financeiras do partido, sendo fundamentais para o funcionamento da agremiação em todas as suas instâncias.

A análise empírica revela um padrão persistente: a ocupação majoritária dos cargos de direção partidária por homens cisgêneros, heterossexuais e brancos (Alcântara, 2024). A organização e estruturação dos partidos políticos é feita em um cenário de jogos de poder onde os órgãos são arenas que recebem os jogadores. Não se faz a flexão de gênero propositadamente: temos direções partidárias ocupadas por homens heteros, cis e brancos em sua maioria. Alcântara (2024) traz sobre a ausência de mulheres (cis e trans) nos partidos, em suas composições e escolhas de nomes para candidaturas. Em sua pesquisa há dados que comprovam a predominância masculina nas direções nacionais, estaduais e municipais.

Conforme dados consultados no site institucional do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2025) as anotações partidárias enviadas à Justiça Eleitoral não registram informações sobre o gênero ou a identidade de gênero dos dirigentes. Isso ocorre porque tais informações não são exigidas ou previstas nos formulários de registro das direções partidárias, ainda que o alistamento eleitoral permita a autodeclaração dessas identidades.

Consideramos que a ausência dessas informações pode ser entendida com base em autores que tratam do campo político e gênero. Conforme Bourdieu (2011), o campo político é um microcosmo com suas regras próprias. Com bases nesses ensinamentos, consideramos que a entrada nesse campo de pessoas que não pertencem ao padrão cis hetero normativo é tarefa difícil e deve ter as causas dessa impermeabilidade investigadas.

Ainda de acordo com Bourdieu (2011), a predominância dos homens no campo político é decorrente da primazia universal a eles concedida que atravessa as estruturas sociais e legitima as práticas que violentam mulheres cis e trans. Complementando essas explicações, Connell (2016) explica o processo de generificação na sociedade, entendido como sendo a inclusão das várias ordens de gênero dentro das relações sociais. Essa ordem acolhe com dificuldade as mulheres e mais ainda pessoas trans.

Especificamente no espaço político, os obstáculos que aparecem na trajetória política de mulheres cis ou transgênero são diversos em qualidade e quantidade daqueles enfrentados por homens heterossexuais cisgêneros. “A política e os espaços públicos são atualizadas como lugares masculinos e convivemos com uma história de acomodação do ideal de universalidade à exclusão e à marginalização das mulheres e de outros grupos subalternizados” (Biroli, 2018, p.172). Esta patriarcalização e opressão do masculino universal está presente em vários lugares: na não flexão de gênero nos estatutos partidários, nas exclusões causadas pela distribuição de recursos financeiros às candidaturas femininas, pelo preenchimento fraudulento das cotas de gênero, pelo grau de masculinidade de algumas decisões judiciais, pela invisibilidade da população transgênero no espaço político, entre outros exemplos.

O presente artigo investiga a ausência de dados referentes ao gênero, à identidade de gênero e orientação sexual das pessoas que compõem as direções partidárias. O objetivo é analisar, sob o recorte de gênero, as lacunas constatadas nas informações disponibilizadas pela Justiça Eleitoral e propor a implementação de melhorias no sistema específico da Justiça Eleitoral, cujo preenchimento é de responsabilidade dos partidos políticos.

Para tanto, mostramos as definições trazidas pelo Decreto nº 8.727/2016 acerca de nome social e de identidade de gênero (Brasil, 2016). Conforme a norma, o nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida. Há garantia do uso do nome social por candidata ou candidato transgênero e a possibilidade de que a pessoa seja ouvida, no caso de divergência entre o cadastro e o pedido de registro. Estas garantias têm impacto no preenchimento de cotas de modo que a Justiça Eleitoral contabilizará mulheres cis e trans no percentual destinada às cotas femininas.

No sentido de mostrar a lacuna nesses dados, utilizamos os dados abertos da Justiça Eleitoral coletados no site do TSE, constantes da página de Estatísticas de Eleição e nos subgrupos de Estatísticas de Candidatura, perfil de candidatura, situação das candidaturas. Foram feitos cruzamentos com abrangência territorial, gênero e identidade de gênero. São apresentados gráficos que detalham o percentual do eleitorado transgênero feminino e masculino por Unidade da Federação, das candidaturas e das pessoas transgênero eleitas na eleição de 2024.

Confirmando a ausência de dados sobre candidaturas trans na Justiça Eleitoral, citamos pesquisa do movimento VOTELGBT¹ que mostra números de candidaturas nos anos de 2018 e 2020, coletados por mapeamento que vem sendo feito desde o ano de 2014 e se utiliza de entrevistas com representantes LGBTQIA+, análise de desempenho de candidaturas e de um censo na política (Cardoso, 2022). Em seguida, foram cruzadas as informações com os números

¹ A pesquisa completa está no link <https://static1.squarespace.com/static/645a82ef72df1e50defcf770/t/64b53bb1967aae77d99dfda5/1689598902789/2022+PT+A+POLITICA+LGBT%2B+BRASILEIRA.pdf>.

retirados do site da ANTRA² com o objetivo de entregar mais resultados, ainda que não checados pela Justiça Eleitoral (ANTRA, 2024).

Ao final propomos melhorias na coleta dos dados sobre pessoas trans. Os dados abertos gerados a partir desse aprimoramento seriam utilizados pela comunidade científica e pela sociedade, servindo de base para pesquisas nas áreas da Ciência Política e do Direito. Além disso, permitiriam a elaboração de ações estratégicas pelos próprios partidos políticos, viabilizando estudos comparados e a implementação de políticas que promovam melhorias no sistema partidário e eleitoral.

RESULTADOS

Nas eleições municipais de 2024 as estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral apresentaram dados sobre as candidaturas registradas, segmentados em gênero (masculino, feminino e não divulgável, estado civil, faixa etária, pirâmide etária, grau de instrução, ocupação, cor/raça, nome social, identidade de gênero, orientação sexual e pertencimento a quilombolas (TSE, 2025).

O TSE tem diversificado as suas bases de dados no sentido de possibilitar cruzamentos que contribuem para o aperfeiçoamento dos processos eleitorais à medida que subsidiam ações dos atores da cena eleitoral: partidos e federações, eleitorado e órgãos da Justiça Eleitoral se beneficiam e traçam estratégias a partir dos números disponibilizados.

Houve um acréscimo de informações em relação às eleições de 2022 quando não havia informações acerca dos quesitos identidade de gênero, orientação sexual e pertencimento a quilombolas. Em 2020 temos os mesmos quesitos de 2022, de modo que é possível acompanhar, por exemplo, o uso do nome social que somente passou a ser contabilizado no pleito de 2018. O uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero na administração pública federal direta, autárquica e fundacional são ações da então Presidenta da República, Dilma Rousseff, trazidas que foram pelo Decreto nº 8.727/2016 (Brasil, 2016).

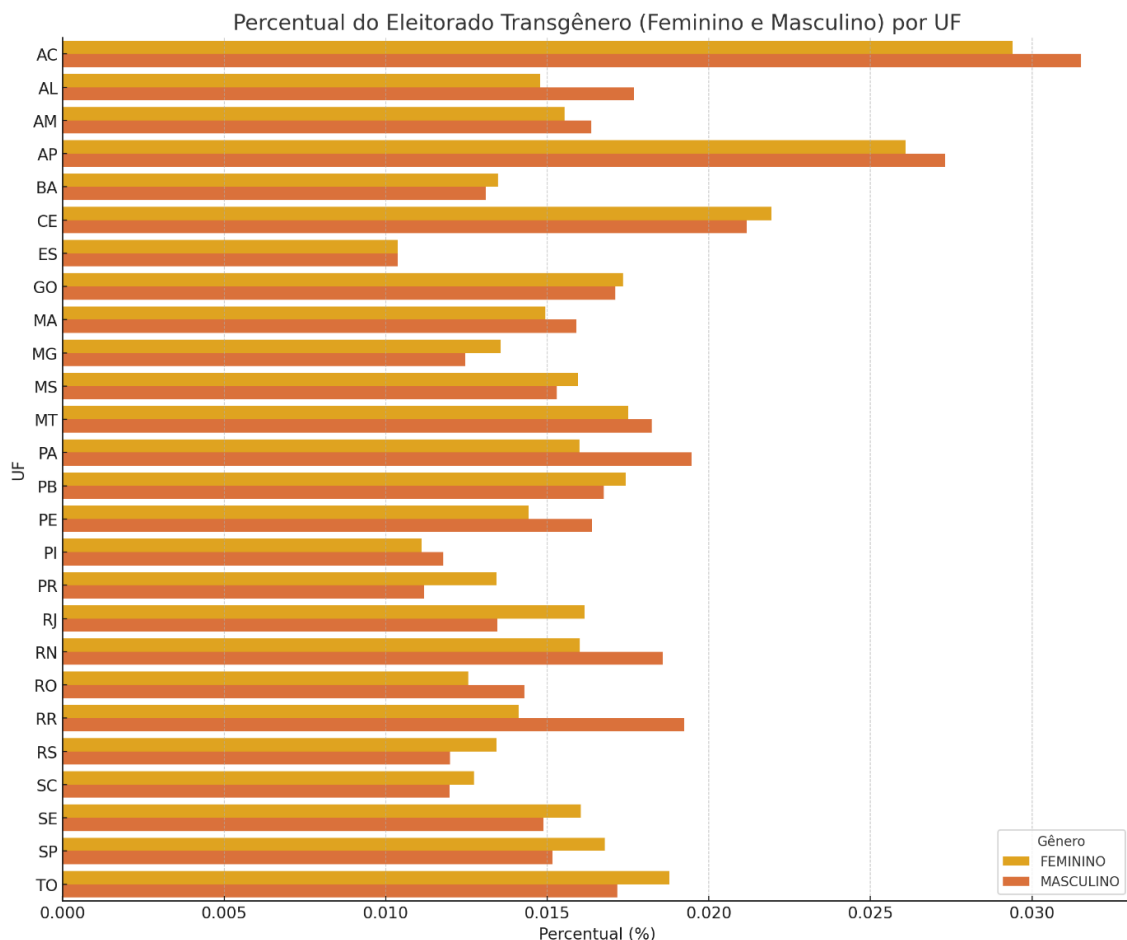
A utilização na Administração Pública Federal foi seguida pela normatização em Estados e município. O Ceará, por exemplo assegurou a utilização do nome social, pela Lei Estadual nº 16.946/2019.

A Justiça Eleitoral, através da Portaria Conjunta do TSE nº 1, de 17/4/2018, possibilitou que as pessoas travestis e transexuais pudessem incluir o nome social no título eleitoral (Brasil, 2018). A norma definiu o nome social como sendo a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente conhecida e que não se confunde com apelidos. A novidade possibilitou que as pessoas se candidatassem e fizessem campanha com os nomes sociais, facilitando a identificação e trazendo um pertencimento das candidaturas no espaço para o qual se propõem trabalhar. A utilização do nome social por pessoas transgêneros e travestis é mais um exemplo de quebra de barreiras e de incentivo à redução de desigualdades na arena política.

² ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais = <https://antrabrasil.org/>.

Conforme constatamos, foram registrados nos anos de 2018, 2020, 2022 e 2024, respectivamente, 29, 171, 37 e 348 candidaturas com utilização de nomes sociais em seus cadastros. De 2018 a 2022 houve, consoante informações do TSE, um aumento de 378,33% no número de eleitoras e eleitores que optaram pelo registro. Especificamente os dados de 2024 são esses:

Gráfico 1 – Percentual do Eleitorado Transgênero Feminino e Masculino por Unidade da Federação



Fonte: Dados do TSE 2024) trabalhados pelas autoras.

O Gráfico nº 1 indica que Acre e Amapá são Estados que têm a maior proporção de pessoas trans no eleitorado, em relação ao eleitorado total. O Brasil possui um eleitorado de 155.912.680 pessoas e apenas 9,11% informaram a identidade de gênero em 2024. 89, 82% não informou e 1,07% preferiram não informar. Os dados são poucos, mas o início da sua coleta tem uma significação importantíssima para a adoção de medidas inclusivas.

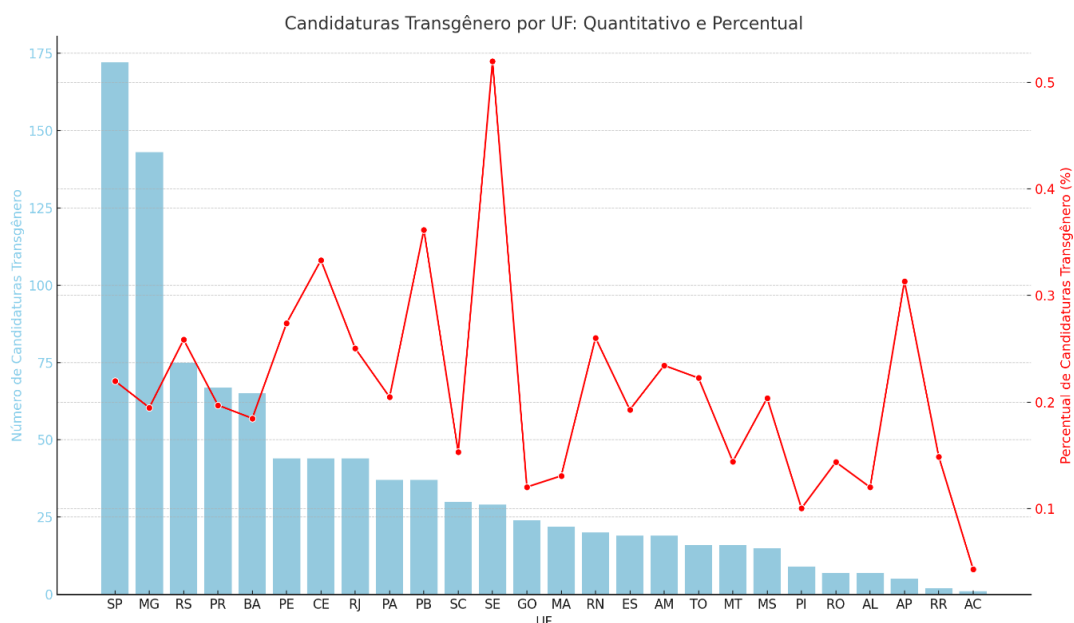
Os avanços nos dados têm relação com as Resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral no sentido de incluir a orientação sexual e a identidade de gênero nos cadastros eleitorais. A Resolução nº 23.729/2024 alterou a Res. 23.609/2019 para incluir no preenchimento do requerimento de registro de candidatura, informações acerca da identidade de gênero

e a ciência de que as informações irão para o cadastro eleitoral. Os alistamentos feitos em 2024 ou revisados, trouxeram a novidade (Brasil, 2024; Brasil, 2019).

Com relação à orientação sexual e identidade de gênero, podemos observar que dos 463.394 pedidos de registro de candidatura, no ano de 2024, 98,25% é o percentual de heterossexuais, 0,04% optaram por não divulgar, 1,67% se declararam assexual, bissexual, gay, lésbica e pansexual.

Com os dados da Justiça Eleitoral, é possível informar que todos os Estados do Brasil receberam pedidos de registros de pessoas transgêneros. Tais informações estão sistematizadas no Gráfico 2:

Gráfico 2 – Candidaturas transgênero por Unidade da Federação



Fonte: dados do TSE (2024) trabalhados pelas autoras.

Conforme dados do Gráfico nº 2, o Acre teve o menor número de candidaturas transgênero, apenas uma. São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul lideram as quantidades de candidaturas em relação ao restante do País. São estados que lideram em número de eleitores(as). A linha vermelha traz a análise relativa que indica que Sergipe desponta como o estado que apresentou um percentual maior de candidaturas transgênero em relação ao número de candidaturas recebidas. Houve, um total de 958 candidaturas para o cargo de vereador, 6 para o cargo de vice-prefeito e 5 para o cargo de prefeito. Dez estados do Brasil receberam um pedido de registro de candidatura para prefeito ou vice-prefeito. Para o cargo de prefeito, foram os estados da Bahia, Ceará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Tocantins. Para o cargo de vice-prefeito, foram os estados do Amapá, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins.

Um dado significativo é de que dos(as) 969 candidatos(as) transgêneros, 74% (722) são mulheres trans e 25,5% (247) são homens trans. As mulheres representam a grande maioria das candidaturas trans em 2024.

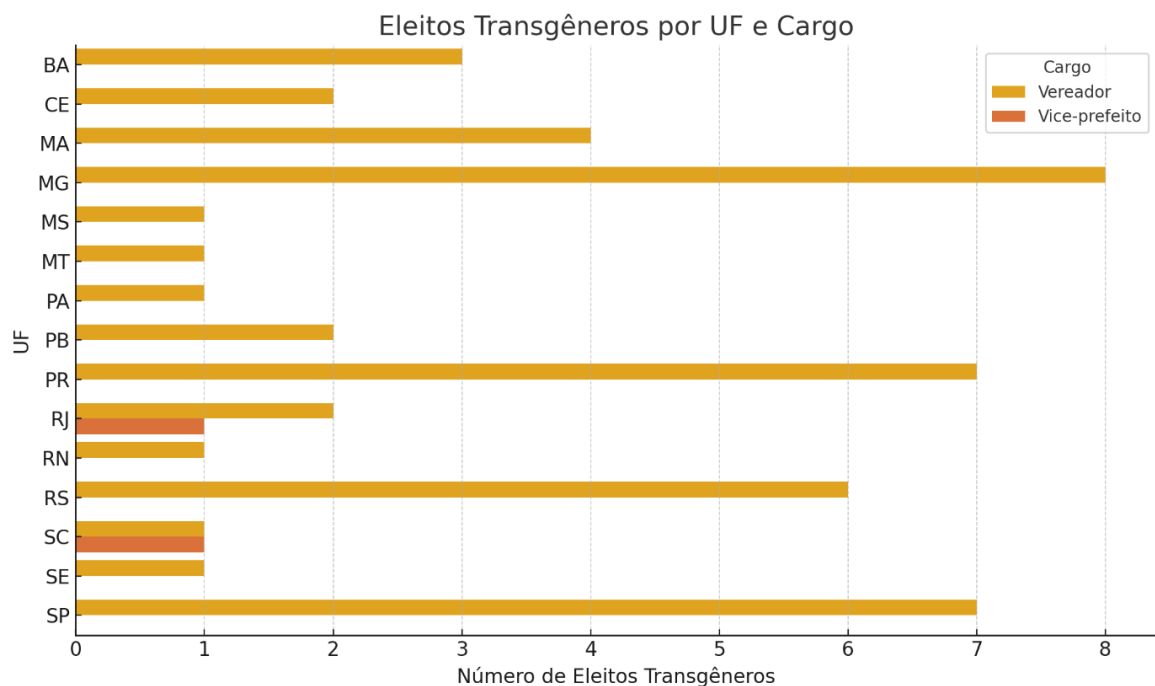
Em 2024, a variável identidade de gênero traz, no território nacional, 371.814 (80%) pessoas cisgêneros. 90.563 pessoas, 20% preferem não informar e 969 pessoas se declararam transgênero nos pedidos de registro de candidaturas. Ressalta-se que estes números se referem a pedidos de registros de candidatura e não ao eleitorado.

Quando analisamos o perfil do eleitorado é possível constatar que em 2024, 0,03% se identifica como transgênero, 9,08% é cisgênero, 89, 82% não informou e 1,07% preferiram não informar.

Uma falha encontrada que deve ser solucionada: não é possível cruzar, no perfil do eleitorado, com a orientação sexual. Esta variável não aparece na pesquisa.

Quando a atenção se volta para o número de pessoas trans eleitas no ano de 2024, por que só temos este pleito com as informações, o Gráfico nº 3 traz o seguinte:

Gráfico 3: Eleitos(as) transgêneros por UF e Cargo

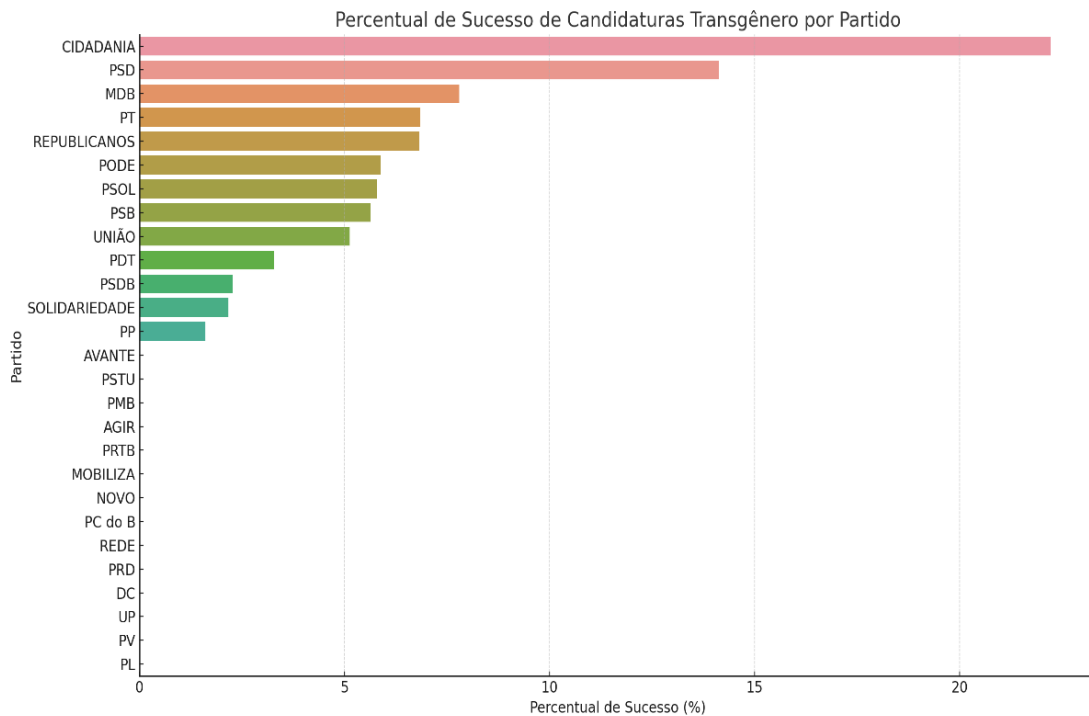


Fonte: dados do TSE (2024) trabalhados pelas autoras

Conforme o Gráfico nº 3, foram eleitas 47 pessoas para o cargo de vereador e 2 para o cargo de vice-prefeitos. Do total de 49 pessoas, são 27 mulheres trans e 22 homens trans. Minas Gerais e São Paulo elegeram, respectivamente, 8 e 7 vereadores(as) transgêneros.

Em 2024, 27 dos 28 partidos políticos apresentaram candidaturas transgênero, constatando-se que os partidos de direita são responsáveis por 62% dos pedidos de registro de candidaturas e os de esquerda por 37%. O Gráfico 4 diz sobre o percentual de sucesso de candidaturas transgênero no pleito de 2024, por partido.

Gráfico nº 4 – Percentual de Sucesso de Candidaturas Transgênero por Partido



Fonte: dados do TSE (2024) trabalhados pelas autoras

Conforme o Gráfico nº 4, o maior percentual de sucesso em candidaturas trans foi do CIDADANIA em que 9 pessoas trans foram candidatas e 2 eleitas, com uma taxa de 22,22% de sucesso. O PSD que foi o partido que elegeu 13 pessoas, ficou com a taxa de 14,13% de sucesso. Os Partidos de esquerda PT e PSOL ocupam os quarto e quinto lugar, respectivamente. 14 partidos não conseguiram eleger pessoas transgênero, embora tenham apresentado candidaturas.

Em 2024, conseguimos identificar que no primeiro turno foram eleitas 13 pessoas que utilizaram o nome social, das quais 12 eram mulheres.

Em 2022, apenas uma pessoa que optou por nome social foi eleita. Em 2020, foram 3 pessoas com uso de nome social eleitas, sendo 2 mulheres.

A pesquisa do VOTELGBT traz que em 2018 existiram 4 candidaturas para o Senado, 57 para a Câmara Federal e 96 para Assembleias Legislativas Estaduais. No mesmo ano, foram eleitas 1 pessoa para o Senado, 4 para a Câmara Federal e 6 para Assembleias Legislativas Estaduais. Em 2020 a pesquisa nos traz que 556 pessoas do grupo LGBTQ+ foram candidatas e 97 foram eleitas (Cardoso,2022). Ressalta-se que os números se referem à população LGBTQIA+. O site da ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais trazem registros de candidaturas nos anos de 2014, 2016, 2018, 2020, 2022 e 2024. São anotações feitas por contribuições de ativistas que devem ser checadas uma a uma com os resultados da Justiça Eleitoral (ANTRA, 2025).

Nas filiações aos partidos políticos é possível saber que das 16.397.335 pessoas filiadas no Brasil, 2.848 pessoas (0,02%) são transgêneros. Novamente, há um valor alto de não informado

de 93,67% - o que mostra que mesmo após a inovação normativa do TSE ainda não houve uma campanha de atualização de dados cadastrais. Conclusão que chegamos por que há o percentual de 0,68% que prefere não informar.

Em todos os tempos de filiação, há pessoas transgênero que não são contabilizadas como tais, não recebendo atenção como grupo minorizado e subrepresentado politicamente. A diferença entre mulheres e homens transgêneros é aproximadamente de 3% para mais mulheres.

O que não é contabilizado faz falta para a análise da função inclusiva dos partidos políticos. É o reforço do androcentrismo e da noção de campo como microcosmo com regras interrelacionais próprias, de um campo autônomo (Bourdieu, 2020). A desigualdade entre homens e mulheres cis tem características diferentes da exclusão de homens e mulheres transgêneros e isso tem que ser considerado pelas instituições para que novas políticas públicas sejam implementadas. Há espaço para mais pesquisa com análise quantitativas de candidaturas e de desempenho partidários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se considerarmos que o pertencimento de um agente a determinado campo é medido pela transformação que ele causou ou causa ou ainda, se a sua saída causou alguma alteração naquele espaço é importante que esta presença seja contabilizada. Esta quantificação passa por processos de coletas de dados que são feitos pela Justiça Eleitoral, órgão do Poder Judiciário que fiscaliza os processos e procedimentos eleitorais e viabiliza a realização de eleições no Brasil.

Saber a quantidade de pessoas transgêneros que são filiadas ou que integram os quadros administrativos dos partidos políticos é considerar a possibilidade de incluir um novo grupo de pessoas que carece de representação dentro do processo democrático, são eleitoras (es) e podem ser votadas, se assim o quiserem.

Considera-se importante, portanto, o estabelecimento de conexões entre os dados atinentes à organização partidária, as filiações e a distribuição dos cargos dentro dos partidos. É atividade que poderia ser feita pelas agremiações partidárias e instituições fiscalizatórias, em uma tentativa de avaliação das cotas como política afirmativa que é.

Ressaltamos que os dados constantes no cadastro eleitoral, inclusive os referentes à vida sexual, são considerados dados sensíveis, nos termos do art. 5º da Lei 13.709/2018 (LGPD) e só poderiam ser tratados com o consentimento pessoal, considerando-se a exceção do art. 7º, III, quando se propõe a possibilidade de compartilhamento de dados para a execução de políticas públicas (Brasil, 2018). Os dados que propomos sejam compartilhados por sistemas da Justiça Eleitoral já estão sendo coletados, só precisam de um olhar inclusivo que tenha como produto a inclusão com qualidade de participação.

A ausência de dados sobre identidade de gênero e orientação sexual no perfil do eleitorado não apenas limita a análise, mas compromete a formulação de políticas públicas inclusivas, tendo impacto direto nas ações que surtam efeitos positivos.

É neste sentido que propomos que o SGIP, sistema específico do TSE para gerenciar informações partidárias receba o espaço adequado para que os partidos políticos insiram em suas composições informações acerca da identidade de gênero e orientação sexual, possibilitando que estas informações sejam quantificadas na totalização dos órgãos partidários provisórios, definitivos e interventores. Sugerimos que a ação dos partidos no preenchimento seja precedida de capacitações objetivando a sensibilização dos órgãos para a importância de incluir grupos minorizados politicamente em seus quadros.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Adriana Soares. **Os partidos políticos como instrumentos de exclusão das mulheres na arena política: um panorama sobre a organização partidária brasileira a partir dos dados das eleições de 2016 e 2020.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

ANTRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Dossiê: Eleições.** Disponível em <https://antrabrasil.org/> acesso em: 9 set.2025.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica.** 18. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

BOURDIEU, Pierre. O campo político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 5, p. 193-216, jan. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000100008. Acesso em: 29 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.682 de 21 de julho de 1971, Lei Orgânica dos Partidos Políticos. **Diário Oficial da União:** seção 1, p. 5673, Brasília, DF, 21 jun. 1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/15682.htm. Acesso em 1 mai.2025.

BRASIL. Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, e regulamenta os arts.17 e 14§3º inciso V da Constituição Federal. **Diário Oficial da União:** seção 1, p. 14545, Brasília, DF, 20 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9096.htm. Acesso em 1 mai de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União:** seção 1, p.21801, Brasília, DF, 01 out. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm. Acesso em 1 mai.2025.

BRASIL. Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União:** seção 1, p. 1, Brasília, DF, 29 abr. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm. Acesso em 1 mai.2025.

BRASIL, Portaria Conjunta nº 1 de 17 de abril de 2018 do TSE. Regulamenta a inclusão do nome social no cadastro eleitoral, prevista na Resolução-TSE 23.562, de 22.3.2018. **Diário da Justiça Eletrônico**: ano 2018, n. 078, p. 2, Brasília, DF, 19 de abr. 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prtc/2018/portaria-conjunta-no-1-de-17-de-abril-de-2018>. Acesso em 1 mai.2025.

BRASIL Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 59, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em 1 mai. 2025.

BRASIL Resolução nº 23.609 de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 59, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em 1 mai. 2025.

BRASIL Resolução nº 23.729 de 27 de fevereiro de 2024. Altera a Resolução-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. **Diário da Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 27 fev. de 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-729-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em 1 mai. 2025.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições/Estatísticas**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas>. Acesso em 1 mai.2025.

BUTLER, Judith. **Quem tem medo gênero?** São Paulo: Boitempo, 2024.

CARDOSO, Evorah. **A política LGBTQ+ brasileira: entre potências e apagamentos**. São Paulo: #VoteLGBT, 2022. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/645a82ef72df1e50defcf770/t/64b53bb1967aae77d99dfda5/1689598902789/2022+PT+A+POLITICA+LGBT%2B+BRASILEIRA.pdf>. Acesso em 1 mai.2025.

CONNELL, Raewyn. **Gênero em termos reais**. Tradução: Marília Moschkovich. São Paulo: Versos, 2016.

FEITOSA, Cleyton. Diversidade sexual e partidos políticos: uma análise da temática LGBTQ nos estatutos partidários brasileiros. **Revistas Feminismos**, v. 9, p. 215-238, 2022.

NASCIMENTO, Letícia. **Transfeminismos**. (Coleção Feminismos Plurais). São Paulo: Jandaira, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **População trans ainda é mais vulnerável ao estigma e à discriminação no Brasil**. São Paulo: ONU Brasil, 30 jan. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/85007-popula%C3%A7%C3%A3o-trans-ainda-%C3%A9-mais-vulner%C3%A1vel-ao-estigma-e-%C3%A0-discrimina%C3%A7%C3%A3o-no-brasil>. Acesso em: 1 mai 2025.

PEREIRA, Matheus Mazzilli Pereira, MOVIMENTOS SOCIAIS, PARTIDOS POLÍTICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS: Princípios e dimensões analíticas a partir do caso das relações entre movimento LGBTQ+ e PT. **Novos Estud.**, CEBRAP, 2022. CEBRAP, São

Paulo, v. 4, n. 3, p. 467-486, set./dez. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/gjM4nczHx3mMjykdPkncHSm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 Jul. 2025.

SALGADO, Eneida Desirée. Índice de democracia intrapartidária: uma proposta de mensuração a partir dos estatutos dos partidos políticos brasileiros. Relatório de pesquisa (Pós-doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019. **Rev. Investig. Const.** 7(1). Jan-Apr.2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/9b9XTdSJR9SqTKfw85ywSsq/?format=html&lang=en>. Acesso em 1 jul.2025.

SCHULZ, Rosangela Marione; SILVEIRA, Miguel Soares. A invisibilidade dos corpos trans: uma análise do campo político e das candidaturas trans nas eleições municipais brasileiras de 2020. **Gênero**, Niterói, v. 24, n. 1, p. 108-123, 2. sem. 2023. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/60272>. Acesso em: 1 set.2025.

VOTELGBT site disponível em: <https://2024.votelgbt.org/>. Acesso em 1 set. 2025.